

**DECRETO Nº 57.178, DE 10 DE SETEMBRO DE 2023.**

Inclui Municípios no Anexo Único do Decreto nº 57.177, de 6 de setembro de 2023, que declarou estado de calamidade pública nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul afetados pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos entre os dias 2 e 6 de setembro de 2023.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e de conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com o art. 4º, §1º, da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, inclusive para os fins previstos na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010,

**considerando** a ocorrência, entre os dias 2 e 6 de setembro de 2023, de eventos climáticos como alagamentos, chuvas intensas, granizo, inundações, enxurradas e vendavais;

**considerando** que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III;

**considerando** os danos humanos, materiais e ambientais, bem como os prejuízos econômicos e sociais; e

**considerando** o enfrentamento de situações de risco por diversos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, como consequência dos referidos eventos climáticos, que ocasionaram a perda de vidas, a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam incluídos, no Anexo Único do Decreto nº 57.177, de 6 de setembro de 2023, que declarou estado de calamidade pública nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul atingidos pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos entre os dias 2 e 6 de setembro de 2023, os municípios que seguem:

**“ANEXO ÚNICO**

...

| <b>Ordem</b> | <b>Município</b>    |
|--------------|---------------------|
| ...          | ...                 |
| 80           | Campo Borges        |
| 81           | Venâncio Aires      |
| 82           | General Câmara      |
| 83           | Gravataí            |
| 84           | Nova Alvorada       |
| 85           | Nova Prata          |
| 86           | Eldorado do Sul     |
| 87           | São Valentim do Sul |
| 88           | Vila Maria          |
| 89           | Guaporé             |
| 90           | Dois Lajeados       |
| 91           | Arvorezinha         |
| 92           | Anta Gorda          |

”

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de cento e oitenta dias.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 10 de setembro de 2023.

**EDUARDO LEITE,**  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,**  
Secretário-Chefe da Casa Civil.

**Coronel LUCIANO CHAVES BOEIRA,**  
Chefe da Casa Militar e  
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.